

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2011

Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha suas terras inundadas por ocasião de enchentes sazonais.

Autora: Deputada REBECCA GARCIA
Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, propõe a concessão de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, ao agricultor familiar rural e ou extrativista que tenha suas terras inundadas por ocasião de enchentes sazonais, em período fixado pela Agência Nacional de Águas (ANA).

A habilitação ao benefício será feita junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, e seu pagamento utilizará recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Em sua justificação, a Autora alega que o produtor rural brasileiro que tem suas terras, total ou parcialmente, inundadas, em função de enchentes ocasionais, tem que arcar com substanciais prejuízos, muitas vezes perde todos seus bens móveis, permanecendo inviabilizado, economicamente, por muitos meses.

Afirma a gravidade da situação pelo fato de expressiva parcela dos produtores rurais ser formada por pequenos produtores em regime de economia familiar, os quais, ao perderem sua produção e sem outra fonte de renda, por necessidade de sobrevivência, passam a praticar ações lesivas ao meio ambiente, como corte de árvores e caça imprópria.

O Projeto de Lei nº 380, de 2011, foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural o projeto de lei em pauta recebeu parecer favorável do Relator, Deputado Heleno Silva, que foi aprovado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A inundação das terras do pequeno produtor rural em regime de economia familiar, por enchentes, ao inviabilizar sua única fonte de sustento, constitui questão social de relevância, que requer reparo urgente.

O projeto de lei em pauta pretende que a este produtor nesta situação crítica seja concedido o seguro-desemprego pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no valor de um salário mínimo, nas condições ali especificadas.

Dessa forma, a proposta solucionará, em caráter emergencial, a sobrevivência destes produtores rurais, possibilitando-lhes a recomposição de suas atividades.

Sugerimos a distribuição do Projeto de Lei nº 380, de 2011, também à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por se tratar de concessão de seguro-desemprego, a ser pago com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 380, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PADRE JOÃO
Relator